

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO Nº. 32/2016 - M.C.A****REF.: Processo de Dispensa por Justificativa nº. 3/2016 - M.C.A****Conforme Artigo 24 Inciso XIII da Lei 8.666/93.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Entidade **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI CASCAVEL**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o **SR. JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI CASCAVEL**, situada na Rua Heitor Stockler de França, 161, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.776.284/0006-05, neste ato devidamente representado pelo Gerente da Unidade o Sr. **HUGO ARMANDO CERON MOLINA**, inscrito no CPF sob o nº. 353.686.409-00 e RG nº. W160987Y, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR., têm justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de entidade para a realização dos cursos de: * Elaboração de Biscoitos e Bolachas, *Culinária para Iniciantes, * Elaboração de salgados e molhos; Tendo como público alvo os participantes do Grupo de Família, beneficiários do Programa Bolsa Família, e indivíduos cadastrados junto ao Cadastro Único, em conformidade com o Ofício nº. 038/SMAS.** A **CONTRATADA** se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com a proposta de preços apresentada;

Especificações:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Curso	Curso de Elaboração Biscoitos e Bolachas	1.600,00	1.600,00
2	1	Curso	Curso de Aperfeiçoamento Profissional - Culinária para Iniciantes - (Comunidade de Nova União)	1.600,00	1.600,00
3	1	Curso	Curso de Aperfeiçoamento Profissional - Culinária para Iniciantes - (para os usuários do Programa Bolsa Família)	1.600,00	1.600,00
4	1	Curso	Curso de Elaboração de Saladas e Molhos	1.600,00	1.600,00
				TOTAL	6.400,00

Demais especificações conforme constante na proposta de preços apresentada pela entidade SENAI;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a **CONTRATADA** a importância de: **R\$ 6.400,00, (seis mil e quatrocentos reais).**



Os pagamentos serão efetuados após execução dos serviços, aceite dos mesmos pela secretaria solicitante e mediante apresentação de Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo da prestação dos serviços objeto do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma de datas a ser definido pela partes.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016.

O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

Administração Municipal também poderá efetuar alteração no plano de trabalho, bem como nos prazos estabelecidos, caso necessite por conveniência e melhor andamento dos serviços, ou por fatos supervenientes e desconhecidos das partes;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Órgão	Nome Cat. Econ.	Cód. Cat. Econ.	Fonte	Despesa
Fundo Municipal de Assistência Social	Demais Serviços de Terceiros P. Jurídica	339039999900	795	1581

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, bem como através da Secretaria de Assistência Social o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado o Senhor Jaime Luis Basso como a fiscal e gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: proposta da licitante, parecer, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 15 de junho de 2016.

JAIME LUIS BASSO

Prefeito Municipal

Contratante

HUGO ARMANDO CERON MOLINA

Senai - Cascavel

Contratado

Testemunhas: